



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



Processo nº 2023.12.28.3

Pregão Eletrônico nº 2023.12.28.3

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, vem responder ao pedido de impugnação do Edital nº 2023.12.28.3, apresentado pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, com base no Art. 24, parágrafo 1º, do Decreto Federal Nº 10.024/2019 e suas posteriores alterações.

I- DA ADMISSIBILIDADE

Admitida sua tempestividade, passamos a verificar a existência de pressupostos face à admissibilidades recursal, o que se assemelha o presente termo. O Tribunal de Contas determinou no Acórdão 2627/2013 Plenário – TCU, que:

Em sede de pregão eletrônico ou presencial, o juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve avaliar tão-somente a presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), constituindo afronta à jurisprudência do TCU a

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91

FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



denegação fundada em exame prévio do mérito do pedido.
[No mesmo sentido Acórdão 694/2014-Plenário].

II - DOS FATOS

Inicialmente, urge informar que o objeto da presente licitação é o **“REGISTRO DE PREÇO VISANDO AQUISICAO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM PARA ATENDER ATIVIDADES DE APOIO PEDAGOGICO E AS NECESSIDADES JUNTO AS INSTITUIÇÕES ESCOLARES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO/CE”**.

Traz a baila à interessada quanto da descrição do veículo que conta: **“SERA CONSIDERADO VEICULO NOVO AQUELE QUE ADQUIRIDO CONFORME A LEI FEDERAL 6.729/79”**.

Ou seja, a limitação à a participação (efeito das exigências) somente aos fabricantes e concessionários (ou seja, aqueles celebrantes do contrato de concessão comercial regido pela Lei Federal nº. 6.729/79 – Lei Ferrari) é ilegal, indevido e termina por alijar, sem qualquer justificativa plausível, inúmeras outras interessadas e que, sem sombra de dúvida, também possuem a mesma qualificação técnica para fornecer o objeto licitado.

Desse modo, solicita as alterações no Edital, visando ampliar a participação com condições de igualdade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



III - DO MÉRITO

A Administração Pública ao lançar um processo licitatório, almeja primeiramente sua finalidade. Portanto, é dever zelar por uma situação em que haja uma efetiva competitividade. Não obstante quaisquer impossibilidades relatadas no processo, após aferição de legalidade, deve ser considerada se essencial para a ampliação da competitividade.

Dessa forma, **comunicamos que o certame está aberto a todos interessados que atendam ao Edital, não se limita somente a (concessionárias e fabricantes), FICANDO LIVRE A PARTICIPAÇÃO A TODAS EMPRESAS INTERESSADAS**, atendendo assim aos princípios da Licitação e as Boas Práticas da Administração Pública.

A Lei de Licitações determina que: O processo licitatório tem como principal finalidade assegurar aos interessados igualdade de condições no fornecimento dos bens ou prestação de serviços para as entidades, assim como tornar público os atos para sociedade. Subordinam-se a esse regime, além dos órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 1º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93).

Desta feita, o Município de Dep. Irapuan Pinheiro/CE, deseja realizar o processo licitatório dentro da legalidade, considerando ademais ampliar a competitividade, por saber que dada a simplicidade do objeto, adquirirá mais propostas, e conseqüentemente, mais vantajosas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
Avenida dos Três Poderes, nº 75 – CNPJ: 12.464.103/0001-91
FONE/FAX: 88 9 3569-1218



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUÃ PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



É cediço que constatando irregularidades na licitação, pode ocorrer à anulação se o ato restringir a competição frustrando a licitação. A anulação pode ser decidida quando o procedimento licitatório possuir vício de legalidade, se inobservadas as regras contidas nos editais ou desrespeitar os postulados normativos. Pode ainda ser decretada pela própria Administração (art. 49 da Lei nº 8.666/93) conforme demonstrado que o vício presente no processo é insanável e há lesividade ao erário.

Nessa perspectiva **Marçal Justen Filho** (2012, p.785) afirma que “a prática de atos viciados produz a responsabilidade civil do Estado”. Além disso considera que inconstitucional a restrição contida no art. 49, §1º, uma vez que só haveria responsabilidade civil do Estado no caso do anulação da licitação após executado o contrato, ou seja, só perante o vencedor. Essa limitação ofende o disposto no art. 37, § 6º, da CF/88, que possui contornos amplos.

Qualquer cláusula que favoreça, limite, exclua, prejudique ou de qualquer modo fira a impessoalidade exigida do gestor público poderá recair sobre a questão da restrição de competição. Conforme o Tribunal de Contas, não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que a licitação se destina a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, como também a observância do princípio constitucional da isonomia. Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
DE MÃOS DADAS COM O POVO



IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro resolve julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação aos termos do edital n.º 2023.12.28.3, apresentado pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA.**

Dep. Irapuan Pinheiro – CE, 26 de Janeiro de 2024.

Antonio Lucas Feitoza de Sousa
Antonio Lucas Feitoza de Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro-CE